

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Laurindo da Silva contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que recusou o pagamento de uma conta a medico estrangeiro por serviço prestado á esposa do recorrente num caso de parto:

Considerando que o recurso a medico estrangeiro foi motivado pela ausencia do medico da Caixa, em circumstancia de reconhecimento da urgencia e perigo de vida, conforme prova o attestado de fls.:

Considerando, ainda, que o recorrente pede apenas seja a Caixa autorizada a arbitrar a importancia dos serviços profissionais prestados á sua esposa e não o pagamento integral da conta apresentada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho autorizar o pagamento da quantia de cem mil reis (100\$000), em que a principio fôr a indenizaçãõ arbitrada pela propria Caixa e determinar á esta que comprove a allegaçãõ feita de que a verba para o serviço de medicos estrangeiros já se havia esgotado em Abril do corrente anno, visto constar da Informaçãõ da Secretaria que a despesa effectuada até Junho não excedeu de rs. 1:130\$000, devendo, portanto, ter passado para o segundo semestre um saldo de rs. 880\$000.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1931.

Barth de A. Ramos Presidente

G. Tavares Bastos Relator

Fui presente- J. Leonel de Rozendo Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 11 de Novembro de 1931

In.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Laurindo da Silva contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que recusou o pagamento de uma conta a médico estrangeiro por serviço prestado à esposa do recorrente num caso de parto:

Considerando que o recurso a médico estrangeiro foi motivado pela ausência do médico da Caixa, em circunstância de reconhecida urgência e perigo de vida, conforme prova o atestado de Sfe-;

Considerando, ainda, que o recorrente não apenas seja a Caixa autorizada a arbitrar a importância dos serviços profissionais prestados à sua esposa e não o pagamento integral da conta apresentada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o pagamento da quantia de cem mil reais (100000), em que o princípio têm a indenização arbitrada pela própria Caixa e determinar a esta que comprove a alegação feita de que a verba para o serviço de médicos estrangeiros já se havia esgotado em Abril do corrente anno, visto constar da instrução da Secretaria que a despesa efectuada até Junho não excedeu de rs. 1:170000, devendo, portanto, ter precedido para o segundo semestre um saldo de rs. 830000.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1931.

Luís de A. Barros

Presidente

C. Tavares Santos

Relator

Ful presente- J. Leonel de Souza Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 11 de Novembro de 1931